



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.419/2010 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

ESTABELECE REGRAS PARA COMPOSIÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL SOBRE DROGAS DE CHAPADA  
DOS GUIMARÃES – MT, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal sobre Drogas – COMAD, como órgão normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, o qual no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais integrar-se-á ao Conselho Estadual sobre Drogas (CONENS) e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**Artigo 2º**- São objetivos do Conselho Municipal sobre Drogas, de Chapada dos Guimarães – MT:

I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas.





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**

**II.** Propor, articular, coordenar e acompanhar programas de ações destinadas à redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas do Estado de Mato Grosso.

**III.** Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal, apresentando sugestões quando necessário;

**IV.** Propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

**V.** Promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

**VI.** Promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional e estadual;

**VII.** Orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município, promover atividades de recuperação, tratamento e reinserção de usuários de drogas;

**VIII.** Firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil que atuam na área de drogadição;



